



À

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – GOINFRA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

A/C: Sra. Tais Helena Musse Almeida Silva – Diretora/Agente de Contratação.

Prezada Senhora,

TECCON S/A – CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Maracá, n.º 255, quadra 154, lote 05, Setor Santa Genoveva, Goiânia, Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.635.391/0001-10, legítima participante da concorrência eletrônica n.º 46/2026 (Contratação n.º 118384, Processo n.º 202600005003389), vem apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

nos termos do Capítulo 9 do instrumento convocatório e do Artigo 165 da Lei n.º 14.133/2021, **contra a decisão que declarou vencedora no Lote 19 a empresa MATRIX INFRAESTRUTURA LTDA-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** – CNPJ n.º 21.958.711/0001-43, conforme os argumentos e fatos a seguir:

1. DA TEMPESTIVIDADE.

Conforme registrado no campo de mensagens do Sistema de Logística de Goiás – SISLOG, foi estabelecido o prazo para apresentação de recurso até as 23:59h do dia 06/07/2026:

01/07/2026 11:54:36 (Agente de Contratação): Foram registradas intenções de recursos nos lotes 06, 09, 15 e 19. Todas as empresas que registraram sua intenção de recorrer no sistema poderão enviar as razões no mesmo.

01/07/2026 11:55:46 (Agente de Contratação): As empresas que registraram suas intenções de recurso no sistema, em cada um dos lotes citados, ficam convocadas à enviar as razões dos recursos até o dia 06/07/2026, 23:59h.

Tempestivo, portanto, o presente recurso.

2. DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA.

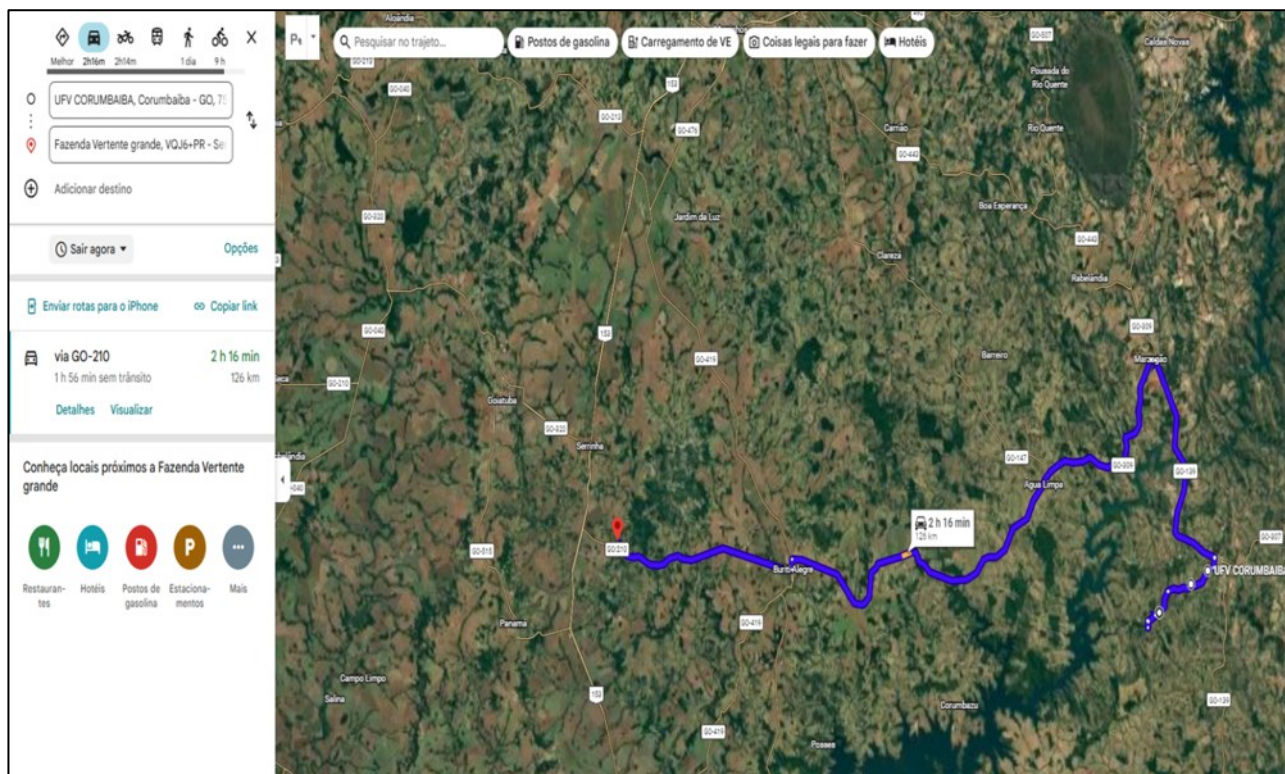
De forma a garantir a contratação de propostas saudáveis, o Edital n.º 046/2026 estabeleceu critérios próprios para análise da exequibilidade das propostas comerciais apresentadas, conforme definido em seu item 7.14: *“Serão desclassificadas do processo licitatório as propostas que não atenderem aos critérios técnicos de exequibilidade, conforme estabelecido pelo Anexo - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA.”*

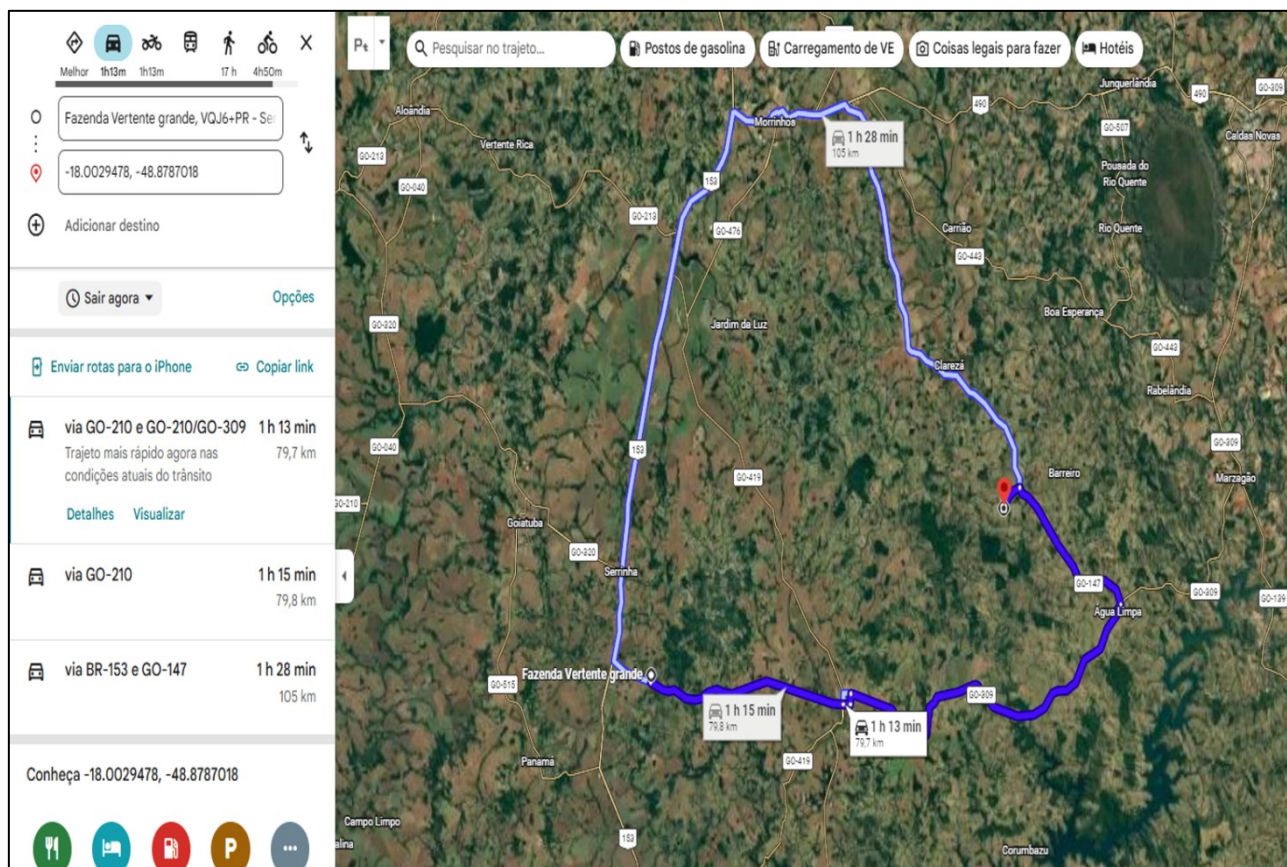
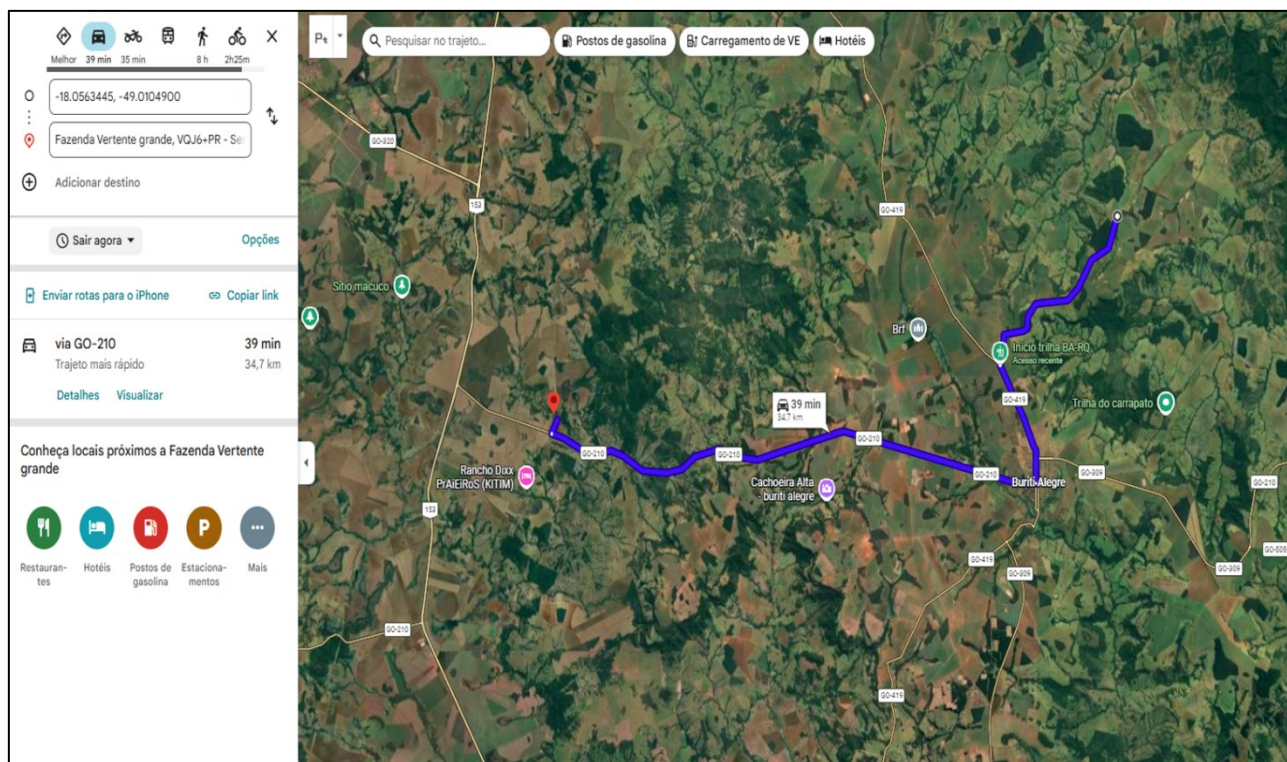
A MATRIX apresentou um desconto de incríveis 90,00%, ou seja, R\$0,50/m³ de cascalho, conforme propostas de fornecimento de jazidas localizadas nas Fazendas Primavera, Fazenda Pontal e Chácara Mãe Nina,

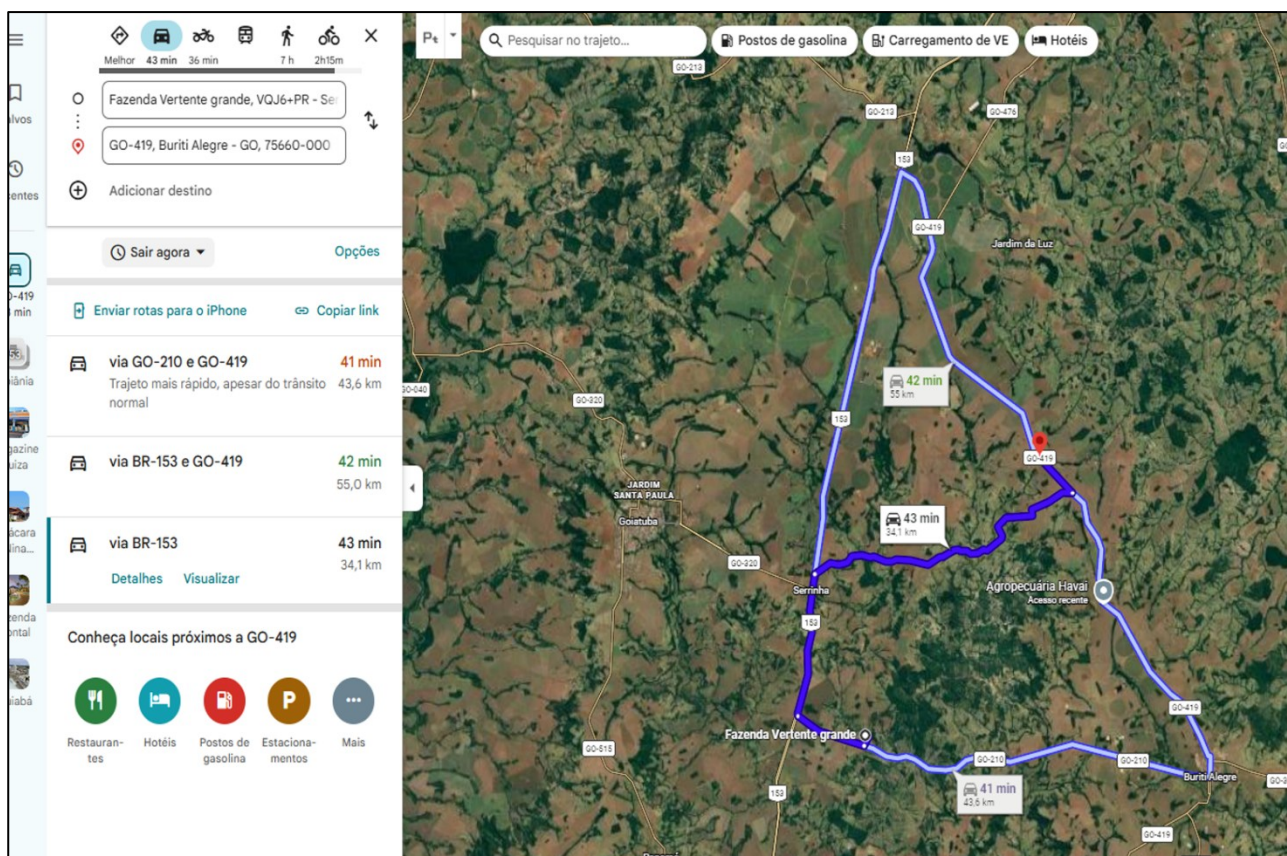
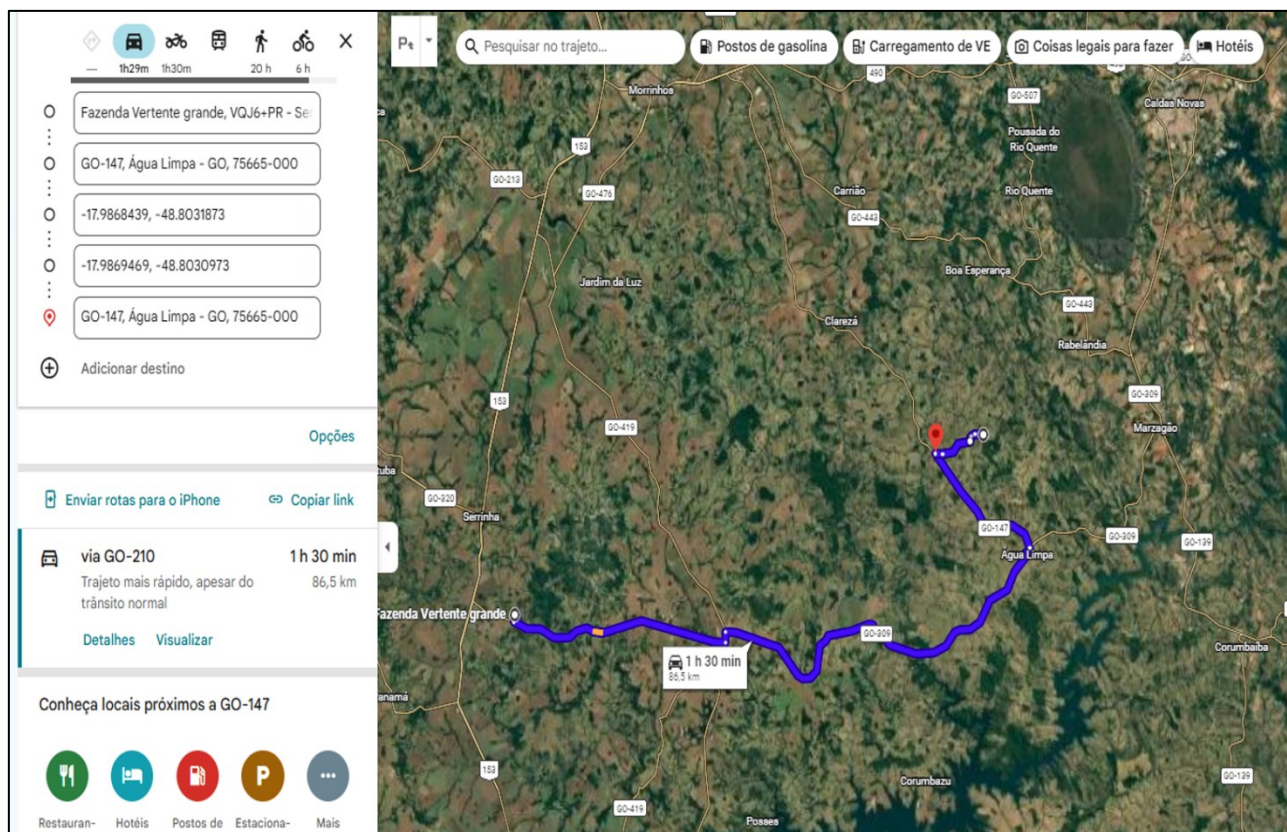
CÓD. AUXILIAR	MATERIAL	UNID.	PREÇO GOINFRA	PREÇO MATRIX	DESCONTO
10046	INDENIZAÇÃO DE JAZIDA - CASCALHO	m3	R\$ 5,00	R\$ 0,50	-90,00%

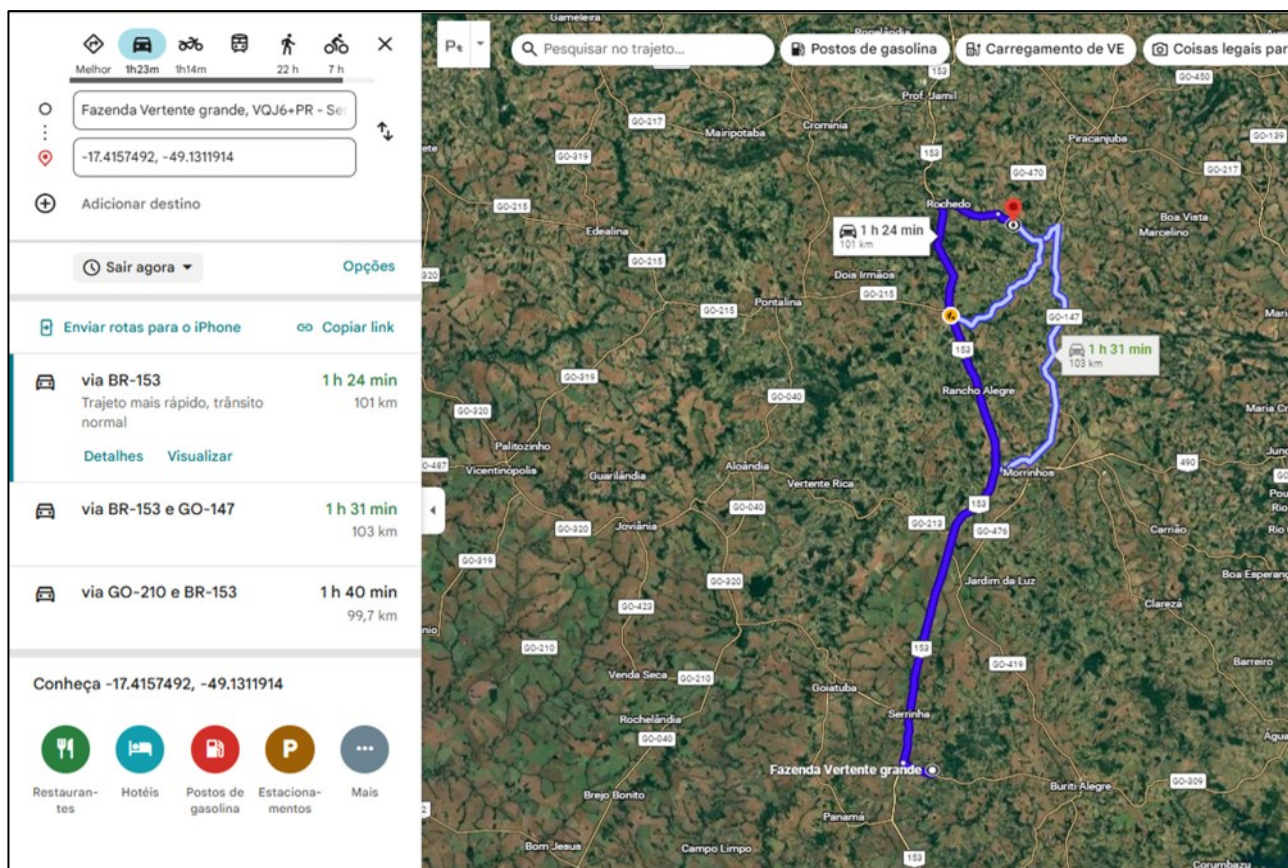
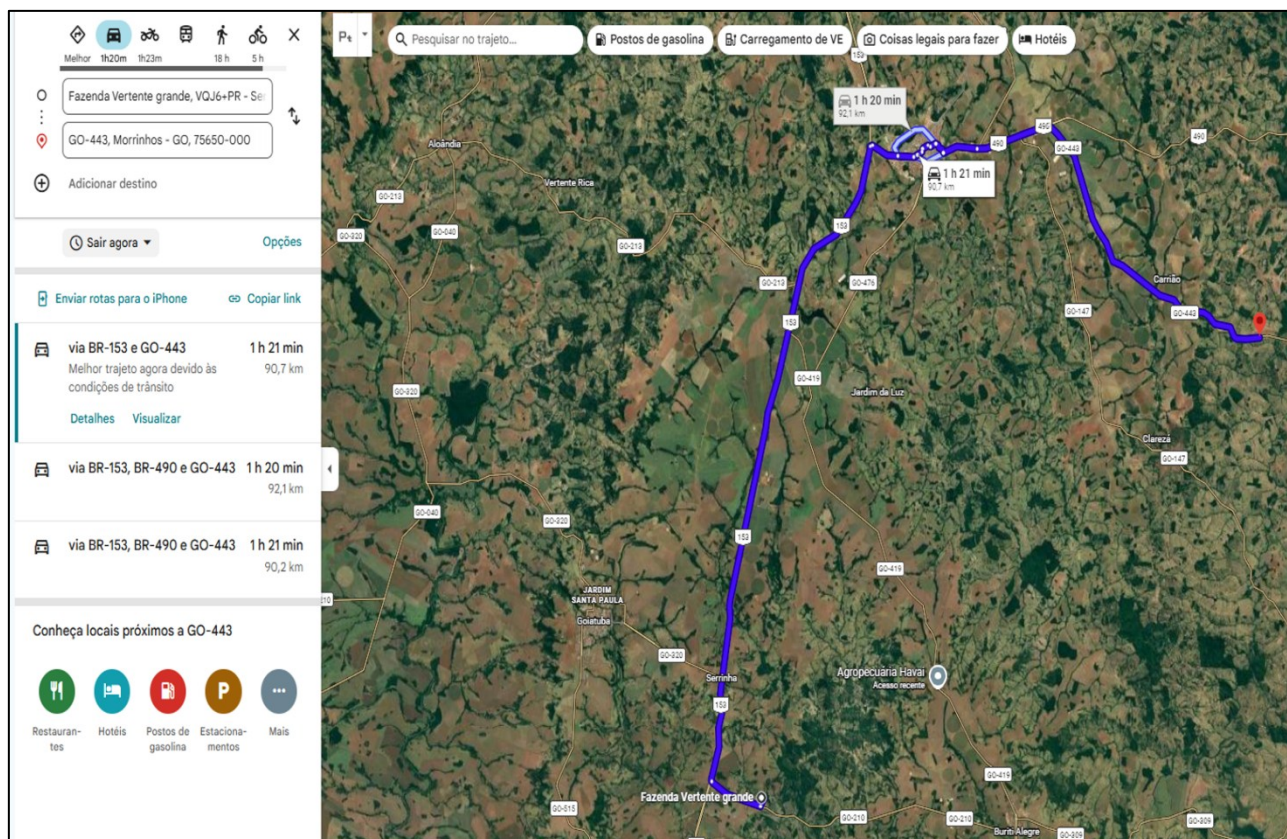
Ao eleger estas jazidas para fornecimento do cascalho, a MATRIX deixou de considerar que precisará transportar esse material para toda malha não pavimentada da regional. Afinal, só existe a garantia deste preço com monstruoso desconto nas jazidas cuja cotações foram apresentadas.

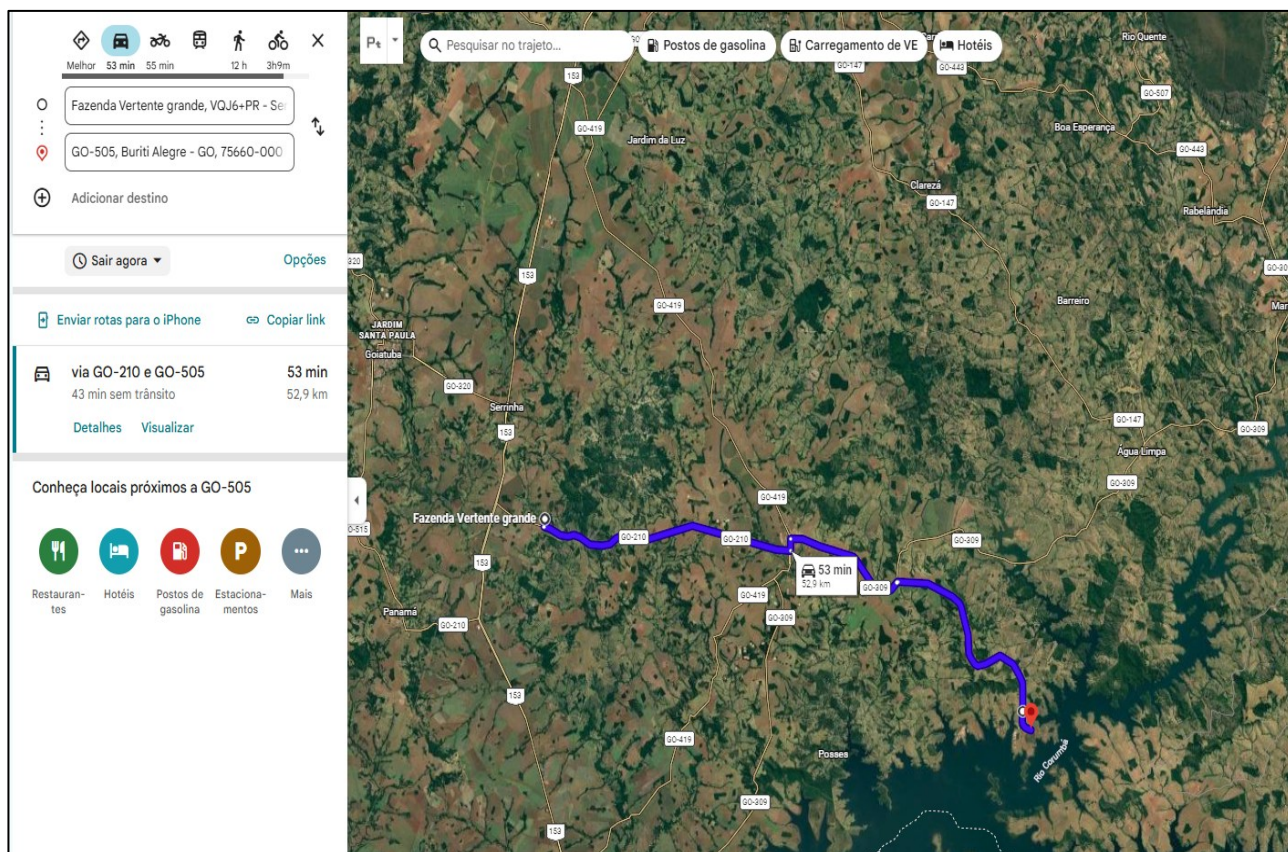
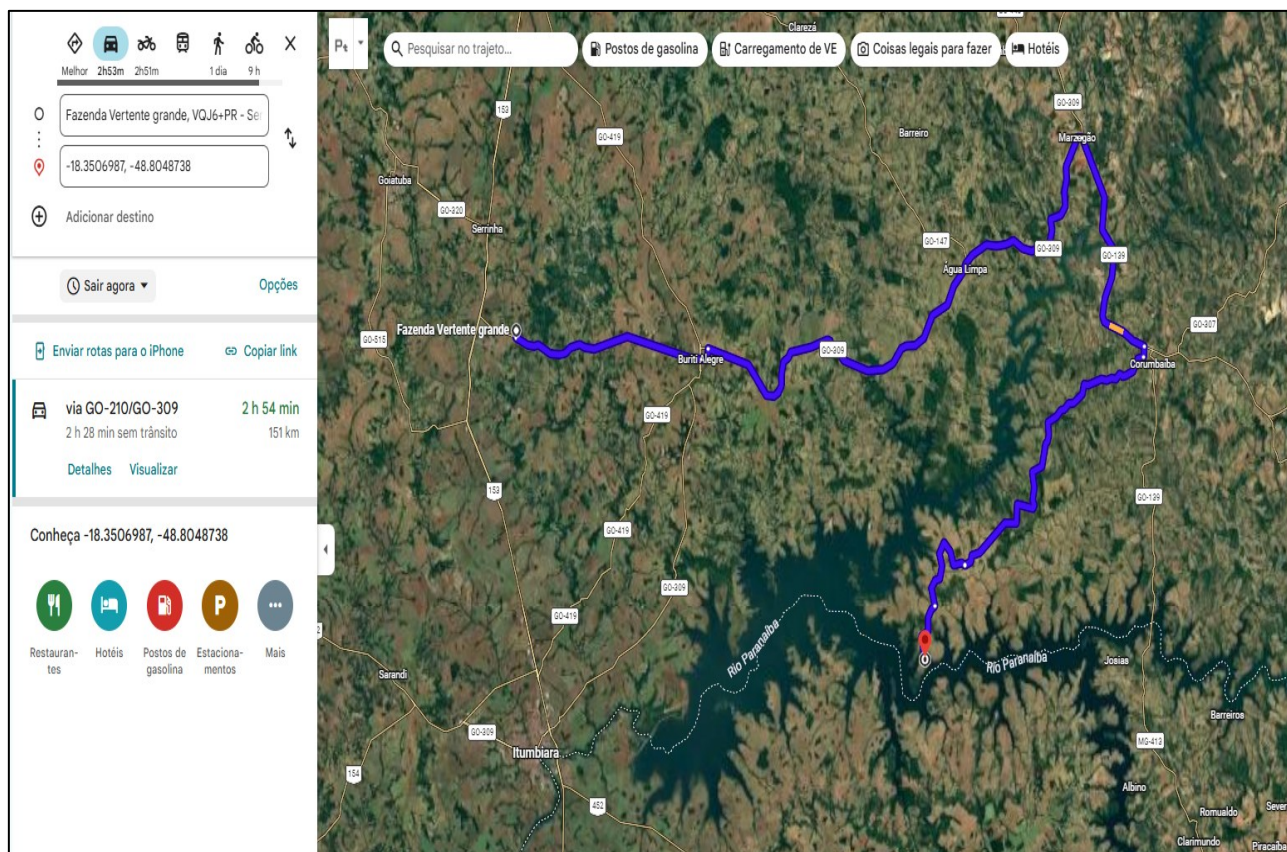
A seguir são apresentados os cálculos das distâncias de transporte da jazida mais favorável do ponto de vista de transporte até o ponto médio de cada rodovia.











Considerando as distâncias reais encontradas, o DMT médio para o transporte de cascalho será de 90,86Km, quase quatro vezes o transporte médio definido no projeto da licitação de 18,30Km, uma distância adicional 72,56Km, conforme se pode verificar no quadro a seguir:

	INÍCIO	FIM	EXTENSÃO (KM)	DMT PROJETO (KM)	DMT CALCULADO (KM)
GO-307	Entr. GO-505(Div.GO/MG)	Início duplicação(Perimetro Urbano Corumbaíba)	44,22	18,30	126,00
GO-309	Entr. GO-419(B)	Início planejada	14,43	18,30	34,70
GO-309	Fim Planejada	Entr. GO-147(B)	6,63	18,30	79,70
GO-309	Entr. GO-147(B)	Entr. GO-443	23,28	18,30	86,50
GO-419	Entr. BR-153(Itumbiara)	Entr. GO-309(A)(Buri Alegre)	31,24	18,30	34,10
GO-443	Entr. GO-507	Início pavimentação	21,16	18,30	90,70
GO-470	Entr. GO-147	Rochedo	20,75	18,30	101,00
GO-505	Div.GO/MG	Entr. GO-307	2,41	18,30	151,00
GO-505	Entr. GO-307	Início Lago das Brisas(A)(Represa Paranaíba)	7,01	18,30	152,00
GO-505	Fim Lago das Brisas(B)(Represa Paranaíba)	Corumbazul	4,3	18,30	52,90
			Media	18,30	90,86

Levando em consideração o volume total de cascalho com indenização previsto na proposta e o preço unitário de transporte apresentado pela MATRIX em sua proposta, **afere-se um custo adicional de transporte de mais de CINQUENTA E SETE MILHÕES DE REAIS:**

Cód. Auxiliar	Serviço	Unid.	Quantidade
40316	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA - COM INDENIZAÇÃO	m3	13.834,26
40316	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA - COM INDENIZAÇÃO	m3	363,94
40316	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA - COM INDENIZAÇÃO	m3	343.313,68
Volume Total de Cascalho com Indenização:			R\$ 357.511,88
DMT Adicional:			R\$ 72,56
Preço Unitário do Transporte Proposto pela MATRIX:			R\$ 2,23
Custo Total do Transporte Adicional:			R\$57.848.568,29

Para fazer valer a frágil proposta apresentada do fornecimento de cascalho, a MATRIX deveria, no mínimo, ter apresentado o binômio de transporte, de forma a demonstrar a viabilidade de sua proposta, ou, ainda, apresentar cotações de outras jazidas **dentro da distância média de transporte prevista no orçamento da licitação.**

Essencial lembrar que a indenização de jazida (cascalho) faz parte da Faixa B da curva ABC de insumos e, portanto, deve ter rígida análise quanto a viabilidade de seu desconto (ainda mais para um desconto de 90,00%), nos moldes previstos nos critérios de exequibilidade da licitação.

Há ainda de se considerar que não foi apresentado nem lavra para extração de cascalho junto a Agência Nacional de Mineração – ANM e tão pouco o licenciamento ambiental que regularize a atividade pretendida de fornecimento de cascalho, tornando impossível ser considerado pela GOINFRA o preço proposto.

3. DA INIDONEIDADE DA CONTROLADORA EGESA

A MATRIX INFRAESTRUTURA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL é controlada pela EGESA Engenharia S/A — CNPJ 17.186.461/0001-01 **que foi declarada inidônea pela Controladoria Geral da União – CGU para licitar ou contratar com a Administração Pública.**

A penalidade foi aplicada pela CGU no Processo Administrativo de Responsabilização n.º 00190.104463/2020-10, publicado no DOU de 15/06/2023, Seção 1, página 104. O processo trata da apuração de responsabilidade da EGESA Engenharia S/A. Confira-se:

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1		ISSN 1677-7042	Nº 112, quinta-feira, 15 de junho de 2023
Controladoria-Geral da União			
SECRETARIA EXECUTIVA			
DECISÃO Nº 185, DE 13 DE JUNHO DE 2023			
Processo nº 00190.104463/2020-10 No exercício das atribuições a mim conferidas pelo artigo 49 da Medida Provisória nº. 1.154, de 1º de janeiro de 2023, pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Decreto nº. 11.129, de 11 de julho de 2022, pelo art. 1º, III, do Decreto nº. 8.851/2016 e art. 91, XV, da Portaria Normativa nº. 38/2022, desta Controladoria-Geral da União (Regimento Interno), adoto, como fundamento deste ato, o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, bem como o Parecer nº. 00156/2023/CONJUR-CGU/AGU, de 2 de maio de 2023, aprovado pelo Despacho nº 00122/2023/CONJUR-CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para, com fundamento no artigo 87, inciso IV, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública à empresa Egessa Engenharia S/A, CNPJ 17.186.461/0001-01, pela prática dos atos lesivos contidos nos incisos II e III do artigo 88 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo ficar impossibilitada de licitar ou contratar com o poder público até que passe por um processo de reabilitação, no qual deve comprovar, cumulativamente: a) o escoamento do prazo mínimo de 2 anos sem licitar e contratar com a Administração Pública, contados da data da aplicação da pena; b) o ressarcimento dos prejuízos causados ao erário; e c) a superação dos motivos determinantes da punição. Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no artigo 15 do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o correspondente julgamento.			
VÂNIA LÚCIA RIBEIRO VIEIRA Secretária-Executiva			

Conforme se pode verificar na digitalização parcial acima, a decisão aplicou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, IV, e art. 88, II e III, da Lei 8.666/1993.

A própria publicação informa que a empresa fica impossibilitada de licitar/contratar com o poder público até passar por processo de reabilitação, comprovando cumulativamente: prazo mínimo de 2 anos, **ressarcimento dos prejuízos e superação dos motivos da punição.**

Essencial trazer a baila que, apesar do prazo de 2 (dois) anos já ter findado em 15/06/2025, **isso não significa reabilitação automática.** Pela redação da sanção, **a EGESA só deixa essa condição após reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.** Essencial informar que o pedido de reconsideração apresentado pela EGESA foi analisado e houve manifestação pelo indeferimento do pedido do mesmo.

Portanto, na prática, salvo se houver ato posterior específico de reabilitação, **a EGESA permanece com declaração de inidoneidade registrada por decisão da CGU.**

É evidente que a constituição da MATRIX se constitui, nada mais, nada menos, do que **um subterfúgio da EGESA para ludibriar a Administração e conseguir burlar sua penalidade ainda em vigor, obtendo contratos de forma ilegal.**

4. DO PEDIDO.

Mediante o exposto, **REQUER-SE a reforma da decisão que declarou a MATRIX INFRAESTRUTURA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. vencedora do Lote 19 da Concorrência Eletrônica n.º 046/2026**, visto que sua proposta não atende os critérios de exequibilidade definidos no instrumento convocatório e que sua controladora EGESA Engenharia S/A se encontra inidônea e, portanto, impossibilitada de contratar com a Administração.

Respeitosamente, pede deferimento.

Goiânia/GO, 06 de julho de 2026.

**WALDOMIRO AFONSO
TARTUCE:80414206134**

Assinado de forma digital por
WALDOMIRO AFONSO
TARTUCE:80414206134
Dados: 2026.07.06 23:06:35 -03'00'

Waldomiro Afonso Tartuce

TECCON S/A – Construção e Pavimentação

Diretor de Engenharia

CREA 5061568860/D-SP